



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2018 - I**

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 12/2018, para fornecimento de **MATERIAIS HIDRÁULICOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0001333-79.2017.4.01.8001-JFAC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais hidráulicos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais hidráulicos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

FORNECEDOR: AC DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI. CNPJ: 05.508.816/0001-44					
ITEM DO PREGÃO	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
<b>LOTE 5</b>					
28	100	05	UN	Tê reduzido para tubo água fria de 40 para 25 mm <b>Fabricante: KRONA</b> <b>Marca: KRONA</b>	4,81
29	100	05	UN	Tê reduzido para tubo água fria de 50 para 25 mm <b>Fabricante: KRONA</b> <b>Marca: KRONA</b>	4,01
30	100	05	UN	Tê para tubo esgoto de 100 mm <b>Fabricante: KRONA</b> <b>Marca: KRONA</b>	2,29

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre ([www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)) e no portal Compras governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

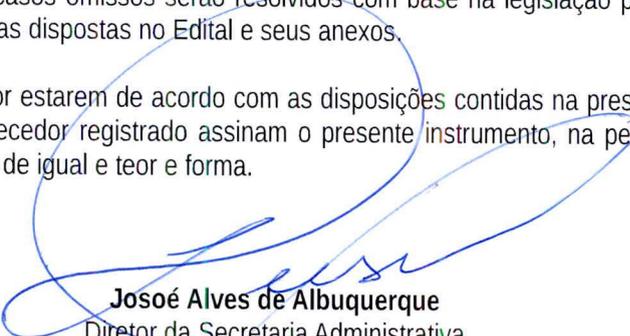
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 12/2018 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

  
**José Alves de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Delegação: Portaria SJAC-DIREF - 5826832  
CONTRATANTE

  
**EDNILDO DA SILVA ANDRADE**  
Representante Legal  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2018 - II**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 12/2018, para fornecimento de **MATERIAIS HIDRÁULICOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0001333-79.2017.4.01.8001-JFAC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais hidráulicos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais hidráulicos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

*Eudes V.*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

FORNECEDOR: E J ENGENHARIA LTDA . CNPJ: 11.621.292/0001-04					
ITEM DO PREGÃO	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
<b>LOTE 7</b>					
34	100	05	UN	Registro de gaveta de 25 mm <b>Fabricante: KRONA</b> <b>Marca: KRONA</b>	4,50
35	100	05	UN	Registro de gaveta de 32 mm <b>Fabricante: KRONA</b> <b>Marca: KRONA</b>	9,60
36	100	05	UN	Registro de gaveta de 40 mm <b>Fabricante: KRONA</b> <b>Marca: KRONA</b>	11,80
37	100	05	UN	Registro de gaveta de 50 mm <b>Fabricante: KRONA</b> <b>Marca: KRONA</b>	11,30

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade,

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre ([www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)) e no portal Compras governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

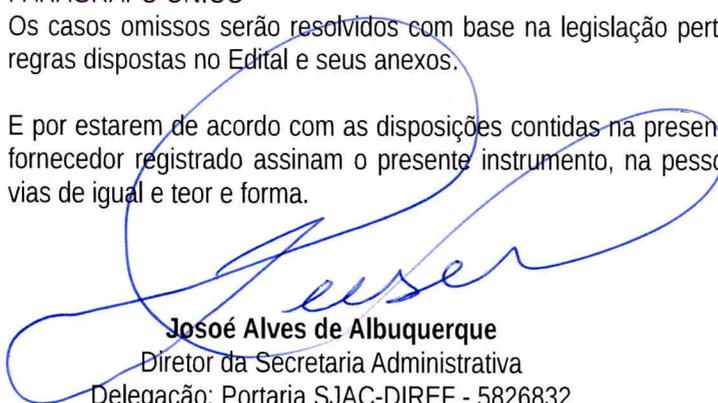
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 12/2018 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

  
**José Alves de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Delegação: Portaria SJAC-DIREF - 5826832  
CONTRATANTE

  
**Eudes Moreira da Costa**  
Representante Legal  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2018 - III**

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 12/2018, para fornecimento de **MATERIAIS HIDRÁULICOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0001333-79.2017.4.01.8001-JFAC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais hidráulicos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais hidráulicos**, nas condições estabelecidas no ato

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

FORNECEDOR: BRASIDAS EIRELI. CNPJ: 20.483.193/0001-96						
ITEM DO PREGÃO	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$	
<b>LOTE 2</b>						
8	100	10	UN	Joelho pvc 90º para tubo esgoto de 50 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	1,00	
9	100	10	UN	Joelho pvc 90º para tubo esgoto de 75 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	2,50	
10	100	10	UN	Joelho pvc 90º para tubo esgoto de 100 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	2,70	
11	100	10	UN	Joelho pvc 90º para tubo esgoto de 40 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	0,65	

<b>LOTE 8</b>						
38	100	05	UN	Junção para tubo esgoto de 100 para 75 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	11,50	
39	100	05	UN	Junção para tubo esgoto de 100 para 50 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	6,51	

<b>LOTE 10</b>						
45	100	20	UN	Ducha higiênica flexível cromada Fabricante: METROX Marca: METROX	63,00	
46	100	20	UN	Engate flexível trançado cromado, 40 cm Fabricante: EMMETI Marca: EMMETI	16,50	
47	100	05	UN	Adesivo plástico para tubos e conexões de pvc rígido, em embalagem de 175g Fabricante: AMAZONAS Marca: AMAZONAS	8,45	

<b>LOTE 12</b>						
56	100	05	UN	Luva de união de 2 polegadas roscável/galvanizado Fabricante: KA	17,50	

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

				Marca: KA	
57	100	05	UN	Luva de redução de 2 polegadas para 1,1/2 roscável/galvanizado. Fabricante: KA Marca: KA	16,00
58	100	05	UN	Luva de redução de 2 polegadas para 1 roscável/galvanizado Fabricante: KA Marca: KA	18,00
<b>LOTE 13</b>					
59	100	05	UN	Nípe! de 2 polegadas roscável/galvanizado Fabricante: KA Marca: KA	15,59
60	100	05	UN	Nípe! de 1,1/2 polegadas roscável Fabricante: KA Marca: KA	11,09
61	100	05	UN	Nípe! de 1 polegada galvanizado roscável Fabricante: KA Marca: KA	5,69

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

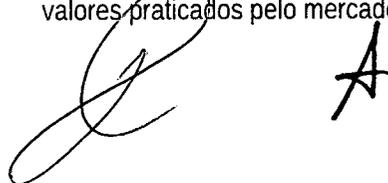
O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do caput do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

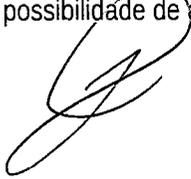
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



A

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre ([www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)) e no portal Compras governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

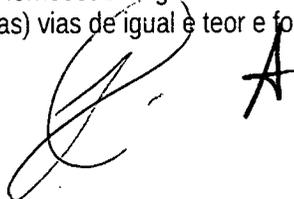
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 12/2018 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

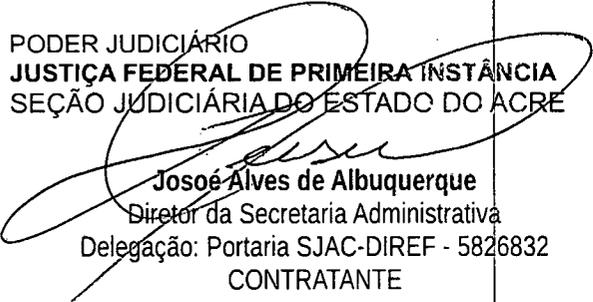
**PARÁGRAFO ÚNICO**

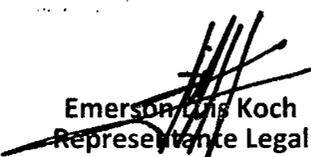
Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

  
José Alves de Albuquerque  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Delegação: Portaria SJAC-DIREF - 5826832  
CONTRATANTE

  
Emerson Luis Koch  
Representante Legal  
Brasidas Eireli  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2018 - IV**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 12/2018, para fornecimento de **MATERIAIS HIDRÁULICOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0001333-79.2017.4.01.8001-JFAC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais hidráulicos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais hidráulicos**, nas condições estabelecidas no ato

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

FORNECEDOR: M I M ARAUJO, CNPJ: 26.338.358/0001-12						
ITEM DO PREGÃO	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO		PREÇO UNITÁRIO - R\$
<b>LOTE 1</b>						
1	100	05	UN	Tubo 6m para esgoto 40 mm Fabricante: MULTILIT Marca: MULTILIT		17,92
2	100	05	UN	Tubo 6m para esgoto de 50 mm Fabricante: MULTILIT Marca: MULTILIT		29,75
3	100	05	UN	Tubo 6m para esgoto de 75 mm Fabricante: MULTILIT Marca: MULTILIT		41,98
4	100	05	UN	Tubo 6m para esgcto de 100 mm Fabricante: MULTILIT Marca: MULTILIT		49,99
5	100	05	UN	Tubo 6m para agua fria de 40 mm Fabricante: MULTILIT Marca: MULTILIT		27,98
6	100	05	UN	Tubo 6m para agua fria de 50 mm Fabricante: MULTILIT Marca: MULTILIT		50,45
7	100	05	UN	Tubo 6m para agua fria de 60 mm Fabricante: MULTILIT Marca: MULTILIT		6,35
<b>LOTE 3</b>						
12	100	10	UN	Luva pvc de correr para tubo esgoto de 100 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA		8,50
13	100	10	UN	Luva pvc de correr para tubo esgoto de 75 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA		4,04
14	100	10	UN	Luva pvc de correr para tubo esgoto de 50 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA		5,10
15	100	10	UN	Luva pvc de correr para tubo esgoto de 40 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA		4,35

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

16	100	10	UN	Luva pvc de união soldável água fria de 60 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA	4,47
17	100	10	UN	Luva pvc de união soldável água fria de 50 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA	1,99
18	100	10	UN	Luva pvc de união soldável água fria de 40 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA	5,80
19	100	05	UN	Luva pvc de união soldável água fria de 32 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA	1,28
20	100	05	UN	Luva pvc de união soldável água fria de 25 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA	1,25
21	100	05	UN	Luva pvc de união soldável água fria de 20 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA	1,20
<b>LOTE 9</b>					
40	100	10	UN	Sifão rígido com copo em inox de 40 mm Fabricante: BLUKIT Marca: BLUKIT	33,29
41	100	10	UN	Sifão rígido com copo em inox de 50 mm Fabricante: BLUKIT Marca: BLUKIT	43,29
42	100	10	UN	Sifão sanfonado simples em pvc Fabricante: BLUKIT Marca: BLUKIT	5,59
43	100	10	UN	Sifão sanfonado duplo em pvc Fabricante: BLUKIT Marca: BLUKIT	14,71
44	100	10	UN	Sifão sanfonado triplo em pvc Fabricante: BLUKIT Marca: BLUKIT	30,07
<b>LOTE 11</b>					
48	100	10	UN	Torneira cromada giratória de parede, cano	85,00

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

				longo, tipo bica, com aerador, 1/2" (meia polegada)  <b>Fabricante: KELLY</b> <b>Marca: KELLY</b>	
49	100	20	UN	Torneira para bebedouro esmaltec cor azul  <b>Fabricante: CEWP</b> <b>Marca: CEWP</b>	16,50
50	100	20	UN	Torneira para bebedouro esmaltec cor bege  <b>Fabricante: CEWP</b> <b>Marca: CEWP</b>	16,50
51	100	20	UN	Torneira para bebedouro master frio, cor azul  <b>Fabricante: CEWP</b> <b>Marca: CEWP</b>	16,17
52	100	20	UN	Torneira para bebedouro master frio, cor branca  <b>Fabricante: CEWP</b> <b>Marca: CEWP</b>	16,17
53	100	20	UN	Torneira para bebedouro libell cor azul  <b>Fabricante:</b> <b>Marca:</b> <b>Referência (modelo/versão):</b>	16,50
54	100	20	UN	Torneira para bebedouro libell cor branca  <b>Fabricante: CEWP</b> <b>Marca: CEWP</b>	16,50
55	100	10	UN	Torneira para bebedouro esmaltec novo modelo tipo alavarka cor preta  <b>Fabricante: CEWP</b> <b>Marca: CEWP</b>	16 50
<b>LOTE 14</b>					
62	100	05	UN	Joelho 90° de 2 polegadas galvanizado roscável  <b>Fabricante: LATY</b> <b>Marca: LATY</b>	23,29
63	100	05	UN	Registro de gaveta de 2 polegadas roscável galvanizado  <b>Fabricante: KELLY</b> <b>Marca: KELLY</b>	97,98
64	100	05	UN	Tê de 2 polegadas galvanizado roscável  <b>Fabricante: KELLY</b> <b>Marca: KELLY</b>	31,22
<b>LOTE 15</b>					
65	100	05	UN	Tubo galvanizado 6m de 2 polegadas de 6 mm	150,00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

				Fabricante: LIDER Marca: LIDER	
66	1000	100	UN	Micro aspersores de irrigação completo com aste de ferro e mangueira nº 02  Fabricante: JAPI Marca: JAPI	3,70

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

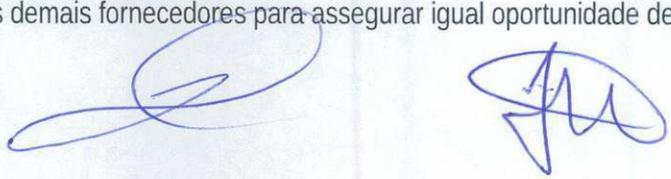
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

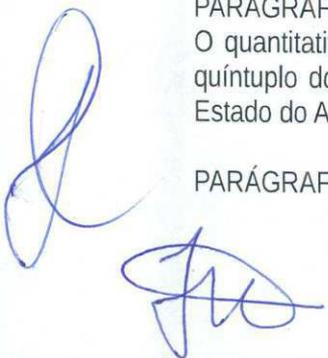
PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre ([www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)) e no portal Compras governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

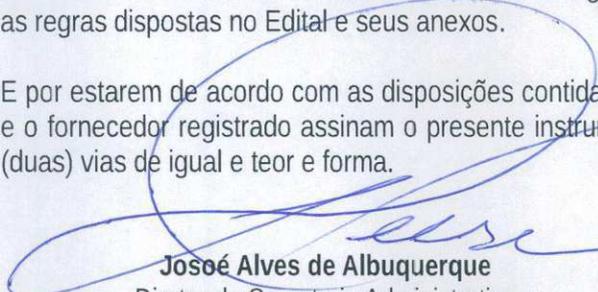
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 12/2018 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

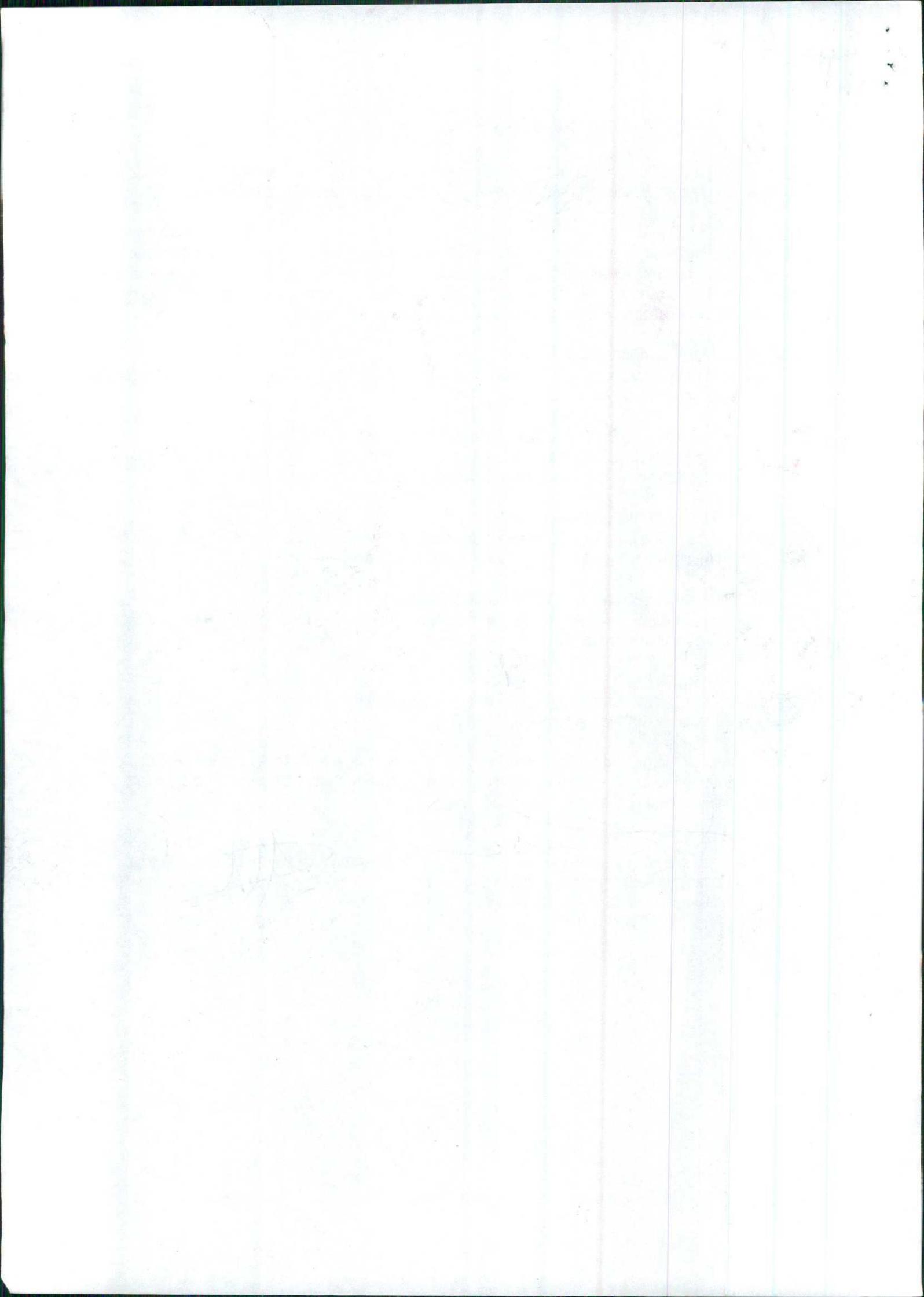
**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

  
**José Alves de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Delegação: Portaria SJAC-DIREF - 5826832  
CONTRATANTE

  
**MARIA IVONEIDE MOTA DE ARAUJO**  
Representante Legal  
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2018 - V**

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ/MF n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. 12/2018, para fornecimento de **MATERIAIS HIDRÁULICOS**, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decretos ns. 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, Resolução/TRF n. 15/2000, alterada pela Resolução/TRF n. 07/2003, e Processo Administrativo Eletrônico n. 0001333-79.2017.4.01.8001-JFAC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de **materiais hidráulicos**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente Ata a Seção Judiciária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **materiais hidráulicos**, nas condições estabelecidas no ato

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

FORNECEDOR: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA. CNPJ: 26.469.541/0001-57						
ITEM DO PREGÃO	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$	
<b>LOTE 4</b>						
22	100	05	UN	Cap para tubo de esgoto 100 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	3,12	
23	100	05	UN	Cap para tubo de esgoto de 75 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	2,35	
24	100	05	UN	Cap para tubo esgoto de 50 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	1,40	
25	100	05	UN	Cap para tubo água fria de 60 mm. Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	3,09	
26	100	05	UN	Cap para tubo água fria de 50 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	2,49	
27	100	05	UN	Cap para tubo água fria de 40 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	1,30	
<b>LOTE 6</b>						
31	100	05	UN	Adaptador LR para tubo água fria de 60 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	5,96	
32	100	05	UN	Adaptador LR para tubo água fria de 50 mm Fabricante: KRONA Marca: KRONA	1,99	
33	100	05	UN	Adaptador LR para tubo água fria de 40 mm Fabricante: PLASTILIT Marca: PLASTILIT	2,00	

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Handwritten signature and stamp, possibly reading 'GSP' or similar, located at the bottom of the page.

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do caput do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

da Lei n. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO**

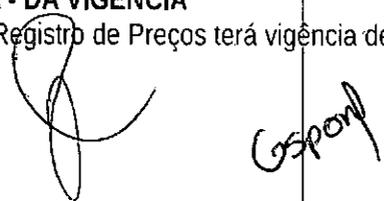
Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando

Handwritten signature and a stamp that appears to say "GSPOND".

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

até o dia 19 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre ([www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)) e no portal Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

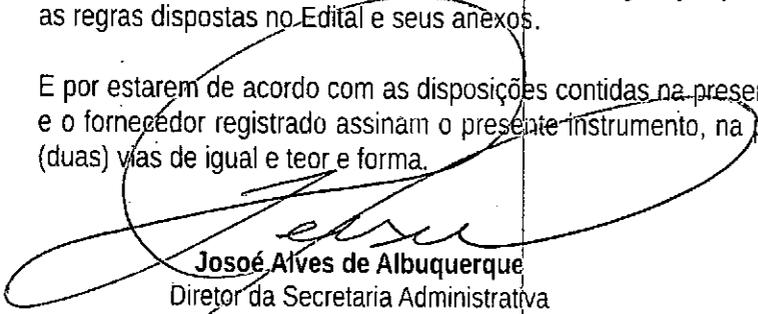
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão n. 12/2018 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o fornecedor registrado assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

  
José Alves de Albuquerque

Diretor da Secretaria Administrativa

Delegação: Portaria SJAC-DIREF - 5826832

CONTRATANTE

  
GABRIELA MARINHO SPONCHIADO

Representante Legal

CONTRATADA

JUREDO

**CONTRATO SOCIAL**

**Sociedade: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA**

Que fazem entre si, **GABRIELA MARINHO SPONCHIADO**, brasileira, solteira, maior, do comércio, nascida em 18/04/1995, natural de Joaçaba/SC, portadora da cédula de identidade RG nº 1110975651, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 839.192.010-00, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 537, Bairro Santo Inácio em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000; e **ANDREIA BARCAROL**, brasileira, solteira, maior, do comércio, nascida em 23/12/1981, natural de Frederico Westphalen-RS, portadora da cédula de identidade RG nº 2070231556, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 011.896.780-04, residente e domiciliada na Rua Maurício Cardoso, nº 269, Bairro Centro em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000; por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma *SOCIEDADE LIMITADA*, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade ora constituída girará sob o nome empresarial de "**SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA**", terá sua sede e domicílio na Avenida João Muniz Reis, nº 644, Sala B, Bairro Santo Inácio em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000, e seu nome de fantasia será "**SUL.COM**".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Outubro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto social será Comércio Varejista de Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico, Móveis, Equipamentos Industriais, Equipamentos de Segurança, Extintores e Componentes, Equipamentos Agropecuários, Eletrodomésticos, Material de Escritório; Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas, Equipamentos de Segurança, Equipamentos Agropecuários; e Serviços de Construção Civil.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas, integralizadas e distribuídas na seguinte proporção:

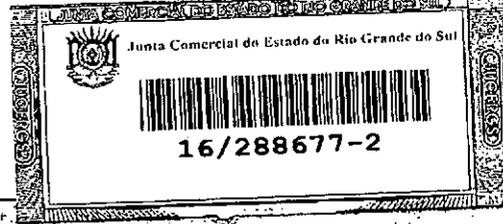
Página 1 de 5

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2016 SOB Nº: 43208032091

Protocolo: 16/288677-2, DE 26/10/2016

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL



Handwritten initials and a circled 'A'.

NOME: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

26 OUT 2016

Nº FCN/RE



RS2201600826724

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	090			CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FREDERICO WESTPHALEN - RS  
Local

Nome: GABRIELA MARINHO SPONCHIADO  
Telefone de Contato: (55) 3744-3600  
Assinatura: *Gaspary*

14 Outubro 2016  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO 27/10/16 *Frederico*  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

*01/11/16*  
*JOSE ARISTIDES*  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

26 469545000157

*Handwritten signature*

# JUREX

- A sócia **GABRIELA MARINHO SPONCHIADO**, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional neste ato, quotas no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) representando 99% do capital social; e

- A sócia **ANDREIA BARCAROL**, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional neste ato, quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) representando 01% do capital social.

Ficando assim constituído o quadro social:

GABRIELA MARINHO SPONCHIADO	99% de participação	990 quotas	R\$ 99.000,00
ANDREIA BARCAROL	01% de participação	010 quotas	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100% de participação</b>	<b>1.000 quotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

## CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, com antecedência de 90 (noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá, em conjunto ou separadamente, às sócias **GABRIELA MARINHO SPONCHIADO** e **ANDREIA BARCAROL** com poderes e atribuições de administradoras, autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-as de caução e investidas dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.



Gsponchiado

Página 2 de 5



# JUCERGS

## CLÁUSULA OITAVA

As administradoras são investidas de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

## CLÁUSULA NONA

Pelo exercício da administração, as sócias/ administradoras farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, reajustáveis a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A reunião dos sócios ocorrerá, anualmente até 30 de abril, nos termos previstos em lei, onde serão tomadas as contas dos administradores e deliberado sobre os assuntos de interesse da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do disposto no Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões dos quotistas, que serão convocadas pelos administradores.

**Parágrafo Segundo:** Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

**Parágrafo Terceiro:** O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação. Sendo que a primeira via da declaração, ficará na

  
GSPONJ

Página 3 de 5

# JUCERGS

posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital e, em seguida, qualquer número.

**Parágrafo Quinto:** As decisões da reunião dos sócios serão lavradas em Ata, em duas vias, que serão levadas a arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis. Uma via da Ata ficará arquivada no mesmo e a outra via com o protocolo ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada a lavratura do Livro de Atas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

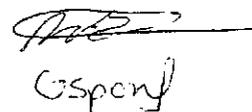
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





Página 4 de 5



JUCERGS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Frederico Westphalen-RS.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Frederico Westphalen-RS, 14 de Outubro de 2016.



Gabriela M. Sponchiado  
GABRIELA MARINHO SPONCHIADO

ANDREIA BARCAROL

Testemunhas:

EDIANE GONÇALVES  
C.I: 1063434912 SSP/RS

MILTON MÜLLER FONSECA  
C.I: 6039758575 SSP/RS

Visto:

KATIÊ ELISA TEIXEIRA COCCO CIOCARI  
OAB/RS 74.070



Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de: GABRIELA MARINHO SPONCHIADO e Andreia Barcarol indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. 0232 01 1900001 36753a 36754  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, segunda-feira, 17 de outubro de 2016  
R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 0,90 - 08:48'48 - FERNANDA

Fernanda Eduarda dos Reis  
Escritoramente Autorizada

( JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL )

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2016 SOB Nº: 43208032091

Protocolo: 16/288677-2, DE 26/10/2016

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

Página 5 de 5

JUCERGS

JUCERGS